



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0004/2024

(Contrato de Programa – Art. 75, XI da Lei 14.133/2021)

“É a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) e RR -1C, para atender as necessidades da secretaria municipal de Infra e Serviços Públicos, com fornecimento parcelado, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ENTRE O CONISUL E O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS”.

I - CONTRATANTES: Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2757253, SEJUSP/MS e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, nº 856, Bairro Vila Nova, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com personalidade de direito público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, 1.164, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

II - AUTORIZAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo n. 0038/2024**, gerado pela **Dispensa de Licitação n. 0004/2024**, pelo regime de execução indireta, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal n. 11.107/2005, ao Decreto Federal n. 6.017/07 Lei Complementar n. 123/06, Estatuto Social do Consórcio Conisul e Resolução Conisul n. 16/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, do contratante ao contratado, dos seguintes encargos e serviços: **É a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) e RR -1C, para atender as necessidades da secretaria municipal de Infra e Serviços Públicos, com fornecimento parcelado, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados quando da Produção de C.B.U.Q na Usina de Asfalto do CONISUL, e SEU FORNECIMENTO, À SER RETIRADO PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, disposições deste contrato, bem como conforme Resolução Conisul n. 16/2022, deliberações, instrumentos normativos e orientações expedidas pelo contratado, os quais ficam automaticamente inseridos neste instrumento contratual.

§1º Os valores repassados ao contratado, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, locações e manutenções de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos, e outras despesas administrativas do contratado com a prestação do serviço.

§2º Considerando a cooperação interfederativa no âmbito do CONISUL englobando todos os municípios consorciados a si, fica expressamente estabelecido que o Município contratante poderá cooperar ou receber cooperação de outro Município consorciado ao CONISUL, no âmbito da prestação de serviço público em regime de gestão associada, em relação **É a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente) e RR -1C, para atender as necessidades da secretaria municipal de Infra e Serviços Públicos, com fornecimento parcelado, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital,** observadas as seguintes condições:

I – o Município contratante poderá ceder máquinas, equipamentos, veículos e pessoal em proveito de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

II – o Município contratante poderá ser beneficiado com a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal advindos de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

III - a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal entre os municípios do CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços só será permitida em relação àqueles que formalizarem, com o CONISUL, contratos de programa para a execução dos serviços; e

IV – as condições das cessões entre os municípios, inclusive com a transferência e cumprimento dos encargos respectivos, dentre eles despesas com combustível, manutenção de equipamentos e de pessoal, serão dirimidas diretamente pelos interessados, sem quaisquer transferências de encargos e/ou de valores a esse título ao CONISUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O contratado será responsável pela qualidade dos serviços prestados, quando da execução total dos serviços, responsabilizando-se ainda pela fornecimento do produto em perfeitas condições de uso e ao contratante, o qual deverá, por sua vez, sob sua inteira responsabilidade, efetuar a retirada e aplicação do produto em seu município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, DA DOTAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos neste contrato, o contratante pagará ao contratado os seguintes valores, conforme Resolução n. 16/2022:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (À RETIRAR)	1.500	Ton.	R\$ 518,26	R\$ 777.390,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO SEM APLICAÇÃO DE RR -	25	Ton.	R\$ 3.992,20	R\$ 99.805,00

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

1C, PARA OPERAÇÃO DE TAPA-BURACOS.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO DE PROGRAMA				R\$ 877.195,00

§1º Os valores previstos no caput serão pagos conforme a demanda solicitada pelo Contratante, em toneladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, a cada semestre, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado semestre ocorrerá até o dia 15 do primeiro mês do semestre subsequente.

§2º Todas as informações deverão ser colocadas no Portal da Transparência do contratante.

§3º Todos os valores pagos em decorrência deste contrato pelo contratante ao contratado possuem fundamento na prestação dos encargos e serviços em proveito dos usuários dos serviços do Município de Mundo Novo/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Caberá ao CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no curso de prestação do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Prestar ao Contratado todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- g) Colocar à disposição do Contratado os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- h) Efetuar o pagamento devido do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- i) Aplicar sanções ao Contratado motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.1. Caberá ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer o objeto na forma avençada, mediante fornecimento periódico durante o curso do processo;
- b) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante da Contratante ao preposto indicado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de pavimentação no Município de Mundo Novo/MS tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante e pelo contratado por meio de agentes especialmente designados por estes e previamente comunicados, por qualquer meio idôneo; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, os agentes designados poderão fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal imediatamente devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) exclusão do Município Mundo Novo/MS do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não há bens reversíveis e nem pagamento de indenizações no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XIV do **caput** do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá designação de comissão específica para fiscalização dos serviços por não se tratar de concessão dos serviços públicos nos moldes da lei Federal 8987/95 no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará AO CONTRATADO as toneladas retirada no mês, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

O CONTRATADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as penalidades legais, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea "e" da mesma Lei.

A extinção não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Mundo Novo/MS, 04 de abril de 2024.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL)

FRANCISCO PIROLI
Presidente do CONISUL
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26